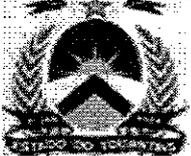


ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2020

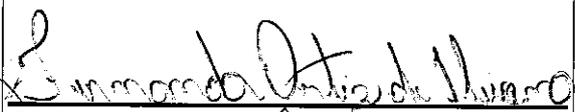
PROCESSO	002-2020/INEXIGIBILIADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	<i>GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA</i>
OBJETO.....:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2020**

 CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA PODER LEGISLATIVO	SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS		
	ESPECIFICAÇÃO	DATA:	FOLHA
	() Serviço (X) Compra	03/ 01/2020	01
UNIDADE ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS.			

Quantidade	Unidade	Especificação da Compra ou Serviços
3.000	LT	GASOLINA COMUM
<i>FINALIDADE: Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins.</i>		FORMA DE AQUISIÇÃO <input type="checkbox"/> Compra Direta <input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Tomada de Preços <input type="checkbox"/> Concorrência <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Pregão
Chefe da Unidade Solicitante	Autorização	
CARIMBO / ASSINATURA	CARIMBO / ASSINATURA	

DESPACHO	SUCUPIRA: 03/01/2020
VERIFICAMOS O ORÇAMENTO EM VIGOR, CONSTATAMOS QUE HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME ABAIXO DESCRITA, PARA ATENDER A DESPESA CONSTANTE DA SOLICITAÇÃO, A SABER: DOTAÇÃO: 0001.0001.01.031.0001.2001; Manutenção de Despesas; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.3.0 – Material de Consumo.	 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

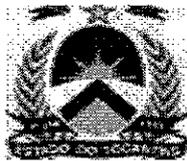


ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2020
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se ao atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira. E considerando que a Câmara Municipal não possui em sua estrutura física, recipientes adequados para o estoque de combustíveis, o que torna impossível a aquisição de produtos direto das refinarias e as solicitações e tem como objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira, *conforme solicitação datada de 03 de Janeiro de 2020.*

Sucupira, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2020.


FENANDA ORTIZ DE ILUCENA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2020

DE: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA.

PARA: RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

DESPACHO

CONSIDERANDO a solicitação e a necessidade de Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira.

CONSIDERANDO que os custos destas aquisições solicitadas demonstra tornar-se necessário à realização do procedimento licitatório, porém ocorre que no Município de Sucupira não existe empresa que fornece combustível, mas tão somente, no Município de Peixe, distrito de vila quixaba, a qual existe apenas uma empresa que fornece o objeto da presente solicitação, o qual seja, Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível, *conforme solicitação datada de 03 de Janeiro de 2020.*

DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a inexigibilidade de licitação, nos moldes do Art. 25, inciso I da Lei 8.666, com o fim de atender as solicitações efetuadas, a qual defiro.

Sem mais para o momento.

Sucupira, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2020.


FENANDA ORTIZ DE LUCENA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2020

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

Declaramos haver disponibilidade orçamentária para a realização da despesa contida no processo n. 002-2020, Inexigibilidade, que tem por finalidade a contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira” conforme abaixo discriminada:

DOTAÇÃO/ ELEMENTO
DOTAÇÃO: 0001.0001.01.031.0001.2001; Manutenção de Despesas; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.3.0 – Material de Consumo.

Sucupira - TO, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2020.



Mirian dos Santos Mello
Controlê Interno

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS.

Venho pelo presente, apresentar a presente proposta para fornecimento de combustível, do produto abaixo relacionado.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	3.000	GASOLINA COMUM	R\$ 4,75	R\$ 14.250,00

Valor total: R\$: 14.250,00 (vinte e oito mil, e quinhentos reais).

Informamos que temos exclusividade no ramo de atividades de venda de combustível no distrito de vila quixaba, Município de Peixe.

Sem mais para o momento e certos de estarmos oferecendo o melhor preço, reitero nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Sucupira - TO, aos 07 dias do mês de janeiro de 2020.

A.F. & FILHOS LTDA

CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.837.871/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2012
NOME EMPRESARIAL A. F. & FILHOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TOCANTINS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO VILA QUIXABA
CEP 77.460-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEIXE
		UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 3611-1026	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/01/2020 às 14:54:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

2663504

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: A. F. & FILHOS LTDA

CNPJ: 16.837.871/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

ENDEREÇO: AVE. TOCANTINS, S/N, CENTRO, VILA QUIXABA - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PEIXE - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 7 de Janeiro de 2020 - 15h 00m 11s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **A. F. & FILHOS LTDA**
CNPJ: **16.837.871/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:36:34 do dia 05/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2020.

Código de controle da certidão: **C907.3874.33B7.62CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 16.837.871/0001-02
Razão Social: A F E FILHOS LTDA
Endereço: AV TOCANTINS SN VILA QUIXABA / CENTRO / PEIXE / TO / 77460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2019 a 19/01/2020

Certificação Número: 2019122101584656562846

Informação obtida em 07/01/2020 15:24:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. F. & FILHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.837.871/0001-02

Certidão nº: 696874/2020

Expedição: 07/01/2020, às 15:27:29

Validade: 04/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A. F. & FILHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2020

Processo nº 002/2020.

NOTA TÉCNICA - CONTROLE INTERNO

O Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Sucupira /TO vem, através do presente expediente, exara parecer no processo de inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

O caso sob análise, revela-se previsto no artigo 25, I da Lei 8.666/93, ao prever que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”

A priori insta esclarecer que a regra é sempre licitar, conforme estabelece o próprio texto constitucional e a Lei 8.666/93, sempre devendo dar preferencia para a modalidade de pregão quando se tratar de aquisição de bens e serviços comuns.

Contudo, é certo que no Município de Sucupira não dispomos de empresa revendedora de produtos derivados de combustível, dentre os quais a Gasolina que consiste no objeto a ser adquirido por meio do presente processo.

É notório ainda que no distrito de Vila Quixaba, Município de Peixe, localidade mais próxima do Município de Sucupira encontra-se estabelecida um único estabelecimento de revenda de combustível.

Ainda, necessário deixar registrado que o fornecimento se dá por meio de deslocamento do veículo de propriedade da Câmara Municipal até o estabelecimento do fornecedor, restando assim ante econômico a obtenção de tal produto em localidade diversa.

Para tais casos, a própria Lei 8.666/93, que estabelece a obrigatoriedade em licitar, possui contida em seu texto as exceções à regra.

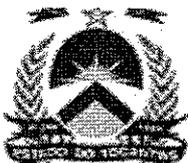
Ante ao exposto, a Controladoria da Câmara Municipal de Sucupira exara parecer favorável a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina) por meio de inexigibilidade de licitação uma vez que restou comprova a inviabilidade de competição.

Sucupira, 07 de janeiro de 2020



Mirian dos Santos Mello
Controle Interno

Rua Tinguin, s.n, Centro, Sucupira - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2020
DESPACHO

ORIGEM: DO RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

DESTINO: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO QUANTO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Vimos por meio deste, solicitar parecer jurídico quanto a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a empresa *A.F. & FILHOS LTDA*, inscrita no CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02, é o posto mais próximo localizado no município vizinho do Município de Sucupira e supre as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira, visando Contratação de empresa para fornecimento de combustível, conforme *baseado no art. 25, inc. I da Lei n.º 8.666/93, permitindo que o Município efetue a contratação ensejada,* é o mais próximo do Município de Sucupira - TO.

Sucupira - TO, aos 07 dias do mês de Janeiro de 2020.

Marilene Rosa de Souza
MARILENE ROSA DE SOUZA
Responsável por licitações



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002-2020/INEX (AUTUAÇÃO DA CPL)

ORIGEM: RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA NO ANO DE 2020.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA. PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCORRÊNCIA. LEI. 8.666/93, ART. 25, I. 1. É princípio constitucional a obrigatoriedade de contratação pela Administração pública mediante Licitação. 2. A Contratação de empresa para fornecimento de Combustível enquadra como objeto previsto no art. 25, I da Lei 8.666/93. 3. Parecer pela possibilidade jurídica de contratação mediante processo de inexigibilidade, com a ressalva de que deve ser observado o procedimento contido no



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2020

artigo 26 do estatuto das licitações em especial demonstrando as razões de escolha dos executantes, bem como a justificativa do preço e sua compatibilidade com o praticado no mercado.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de licitação (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), encaminhado pelo responsável por licitações, pós prévia autorização da autoridade competente, pleiteando a análise dos procedimentos, como exige o art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Encontra-se nesta Assessoria Jurídica o **processo em epígrafe N° 002-2020**, contendo documentação referente a contratação da Empresa *A.F. & FILHOS LTDA*, inscrita no CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02, para fornecimento de combustível para o ano de 2020.

Os autos vieram instruídos da CPL com os seguintes documentos: solicitação da aquisição, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sucupira, e previsão orçamentária da Contabilidade atestando que existem dotações orçamentárias para a cobertura e contabilização da despesa; Autorização do Exmo. Presidente da Câmara Municipal para a abertura do procedimento



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2020

licitatório; Portaria de Nomeação do Responsável por Licitações; Termo de autuação do processo pela CPL: processo 002-2020 - Inexigibilidade de Licitação, devidamente rubricadas pela autoridade que as expediu; Carta Proposta do interessado; Declaração de Exclusividade, cópia da CI do representante da empresa; Certidão Negativa de Débitos Tributários junto à Fazenda Pública do Estado de Tocantins e Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal; contrato social; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; Certidão Negativa de Débito Trabalhista e despacho do Responsável por licitações encaminhando os autos para parecer da assessoria jurídica.

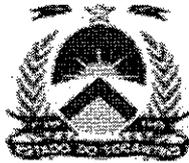
Após análise dos documentos constantes dos autos, em consonância com a legislação vigente, verifica-se que o interessado pleiteia junto a Câmara Municipal de Sucupira contrato de fornecimento de combustível.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a lei previamente autoriza. Em

Rua Tinguin, s.n, Centro, Sucupira - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2020

Direito, é o que tecnicamente se chama de princípio da legalidade (CF/88, art. 37, *caput*).

Ensina Hely Lopes Meirelles que: "A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso". Assinala, ainda que: "A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza." (Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, 1997, p. 82).

No direito brasileiro, é regra geral e dever da Administração Pública licitar.

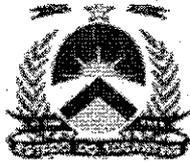
É o que se extrai da norma encartada no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

As exceções consistem nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Há inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme hipótese prevista, exemplificativamente, nos incisos I, II e III do artigo 25 da LLCA.

Rua Tinguin, s.n, Centro, Sucupira - TO





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2020

No caso vertente, entendo que o caso enquadra-se na hipótese prevista no artigo 25, I da Lei 8.666/93 o qual dispõe, verbis:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Note que, diante da realidade, a própria Lei de Licitações se preocupou, prevendo a contratação sem realização de certame licitatório.

Como visto, diante das opções legalmente possíveis, a autoridade administrativa pode optar legitimamente pela realização de uma contratação DIRETA mediante inexigibilidade licitatória.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2020

Para configurar a hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I, do art. 25, da Lei de Licitações, a contratação deve se dar diretamente por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

ISTO POSTO, manifesta-se este assessor jurídico, pela possibilidade de inexigibilidade de procedimento licitatório, baseado no art. 25, inc. I da Lei n.º 8.666/93, permitindo que o Município efetue a contratação ensejada.

III - CONCLUSÃO

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos costa, a Assessoria Jurídica especializada manifesta-se pela possibilidade jurídica da contratação mediante procedimento de inexigibilidade, nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/93, ressaltando que a inexigibilidade não resulta em ausência de procedimento para contratação, persistindo a necessidade de observar as formalidades prévias como demonstração de necessidade e conveniência da contratação, a compatibilidade do valor contratado em relação ao mercado; as razões da escolha; a disponibilidade de recurso, bem como aos demais princípios fundamentais da administração pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rua Tinguin, s.n, Centro, Sucupira - TO

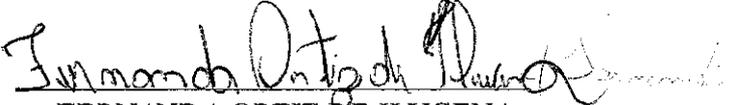


ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2020

ORDEM DE FORNECIMENTO

A CAMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA, inscrita no CNPJ n. 01.685.343/0001-08, AUTORIZA a empresa, *A.F. & FILHOS LTDA*, inscrita no CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02, com sede na Av. Tocantins, s.n. Vila Quixaba, Centro, Peixe – TO, CEP n. 77.460-000, conforme Contrato celebrado entre as partes com nº 2012002, Firmado em 08 de Janeiro de 2020, e de acordo com o Processo de Inexigibilidade nº 002-2020/PT 06/2020, a dar início ao Fornecimento objeto do contrato, que tem como objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira. Obedecendo as exigências descritas no Contrato.

Sucupira, aos 08 dias do mês de janeiro de 2020.


FERNANDA ORTIZ DE ILUCENA
Presidente da Câmara Municipal

RECEBEMOS:

_____/_____/_____

A.F. & FILHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Sucupira-TO, por meio da Responsável pelas Licitações, em atendimento ao dispositivo na Lei N.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Certifica para os devidos fins, que foi publicado, através de afixação no placar da Câmara Municipal, uma cópia do INSTRUMENTO DE CONTRATO N. 2020003, decorrente da Portaria de Inexigibilidade de Licitação n. 007/2020.

Sucupira, 09 de Janeiro de 2020


MARILENE ROSA DE SOUZA
Responsável por Licitações

Ementa Oficial

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, §2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.
2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.
3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93".
4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária.
5. Recurso especial provido. (REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/2012)



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2020

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2020

CONSIDERANDO o Procedimento de Inexigibilidade de licitação, visando a contratação de empresa para o fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Posto proponente é o mais próximo do Município de Sucupira, Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que não há como competir uma vez que no Município de Sucupira não há fornecedor de combustíveis, sendo o mais próximo no Município de Peixe, no Distrito de Vila Quixaba;

CONSIDERANDO que o Art. 25, caput, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, faculta à Administração a possibilidade de ser inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição

R E S O L V E:

I. DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para contratação da empresa **A.F. & FILHOS LTDA CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02**, para o fornecimento de combustível pelo período de 12 (doze) meses para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins;

II. ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa supramencionada, pelo valor estimado de R\$: 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais);

Sucupira 08 de janeiro de 2020.


FERNANDA ORTIZ DE ILUCENA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA**, usando de suas atribuições legais na forma da Lei e considerando que o processo de inexigibilidade de licitação está contido nas normas legais recomendadas pela Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

RESOLVE:

1.º - **HOMOLOGAR** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do Parecer Jurídico em anexo, uma vez restar evidenciado o cumprimento das legislações pertinentes, bem como, determinações do Tribunal de Contas da União.

2.º - **ADJUDICAR** o Objeto à A. F. & Filhos Ltda, inscrita no CNPJ/MF: 16.837.871/0001-02, sediada na Av. Tocantins, SN Vila Quixaba, Peixe-TO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<i>Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins.</i>	3.000	Lt	R\$ 4,75	R\$: 14.250,00

3.º - **DETERMINAR**, as formalizações necessárias nos moldes legais, encaminhando o processo à Contabilidade para o registro dentro da Lei Orçamentária em vigor.

Sucupira, Aos 08 dias de janeiro de 2020.

FERNANDA ORTIZ DE ILUCENA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº 2020003

Contrato de Fornecimento que, na forma e condições seguintes, entre si fazem: de um lado, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA e de outro, como CONTRATADA, a empresa A.F. & FILHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02.

- A) CONTRATANTE: *CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA – TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.685.343/0001-08, com sede na Rua Tinguin, s.n, Centro, Sucupira, Estado do Tocantins, neste ato representada por sua presidente FERNANDA ORTIZ DE ILUCENA, brasileira, casada, vereador, inscrita no CPF n. 013.482.851-84, CI. RG n. 720.840-SSP-TO, residente e domiciliado na Zonara Rural, no Município de Sucupira, ora denominada Contratante.*
- b) CONTRATADA: A.F. & FILHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02, com sede na Av. Tocantins, s.n, vila Quixaba, Centro, Peixe – TO, neste ato representada pelo Sr. AFRÂNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, Casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 074.199.706-10, CI. RG n. 1.433.335-SSP-TO, residente domiciliada na Vila Quixaba, Centro, Peixe - TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2020**

1.1 - O presente Contrato decorre de Parecer jurídico quanto a inexigibilidade de licitação, de 002/2020, Portaria n. 006/2020, de 03/01/2020, artigo 25, I da Lei 8.666/93 e processo nº 002-2020/INEX 02, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Objeto do presente Contrato é: Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA fica responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Art. 70 da Lei n 8.666, de 21.06.93);

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 71 da Lei n 8.666, de 21.06.93).

A CONTRATADA compromete-se a realizar o fornecimento de combustível a Câmara Municipal de Sucupira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE além do pagamento estabelecido na cláusula quinta, deverá, ainda, se responsabilizar pelo pagamento à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2020**

O preço ajustado pelo que está definido no objeto deste Contrato será de **RS: 28.500,00** (vinte e oito mil e quinhentos reais), que será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente do país, parceladamente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui elencadas, por quaisquer das partes, implicará em multa equivalente a 5% do valor estabelecido na cláusula quinta do presente instrumento.

A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias **DOTAÇÃO: 0001.0001.01.031.0001.2001; Manutenção de Despesas; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.3.0 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato será a partir da assinatura do contrato até 31/12/2020.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

A legislação aplicável aos casos omissos, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis, do art. 55, XII da lei 8.666/93.

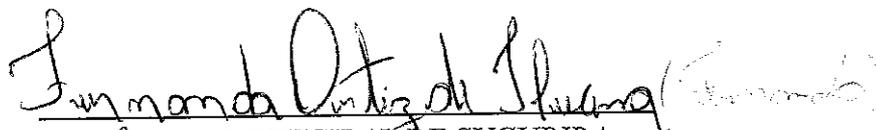


ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2020

Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Figueiropolis - TO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendência que decorram do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo o CONTRATO os direitos da administração, previstos no art. 58, da Lei n 8.666/93.

Município de Sucupira, aos 08 dias do mês de janeiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
CONTRATANTE

A.F. & FILHOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

I) - _____ CPF nº _____

II) - _____ CPF nº _____



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº 2020003

Contrato de Fornecimento que, na forma e condições seguintes, entre si fazem: de um lado, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA e de outro, como CONTRATADA, a empresa A.F. & FILHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02.

- A) CONTRATANTE: *CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA – TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.685.343/0001-08, com sede na Rua Tinguin, s.n, Centro, Sucupira, Estado do Tocantins, neste ato representada por sua presidente FERNANDA ORTIZ DE ILUCENA, brasileira, casada, vereador, inscrita no CPF n. 013.482.851-84, CI. RG n. 720.840-SSP-TO, residente e domiciliado na Zonara Rural, no Município de Sucupira, ora denominada Contratante.*
- b) CONTRATADA: A.F. & FILHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.837.871/0001-02, com sede na Av. Tocantins, s.n, vila Quixaba, Centro, Peixe – TO, neste ato representada pelo Sr. *AFRÂNIO DE OLIVEIRA*, brasileiro, Casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 074.199.706-10, CI. RG n. 1.433.335-SSP-TO, residente domiciliada na Vila Quixaba, Centro, Peixe - TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2020**

1.1 - O presente Contrato decorre de Parecer jurídico quanto a inexigibilidade de licitação, de 002/2020, Portaria n. 006/2020, de 03/01/2020, artigo 25, I da Lei 8.666/93 e processo nº 002-2020/INEX 02, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Objeto do presente Contrato é: Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA fica responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Art. 70 da Lei n 8.666, de 21.06.93);

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 71 da Lei n 8.666, de 21.06.93).

A CONTRATADA compromete-se a realizar o fornecimento de combustível a Câmara Municipal de Sucupira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE além do pagamento estabelecido na cláusula quinta, deverá, ainda, se responsabilizar pelo pagamento à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2020

O preço ajustado pelo que está definido no objeto deste Contrato será de **RS: 28.500,00** (vinte e oito mil e quinhentos reais), que será pago pela **CONTATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país, parceladamente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui elencadas, por quaisquer das partes, implicará em multa equivalente a 5% do valor estabelecido na cláusula quinta do presente instrumento.

A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias **DOTAÇÃO: 0001.0001.01.031.0001.2001; Manutenção de Despesas; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.3.0 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato será a partir da assinatura do contrato até 31/12/2020.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

A legislação aplicável aos casos omissos, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis, do art. 55, XII da lei 8.666/93.

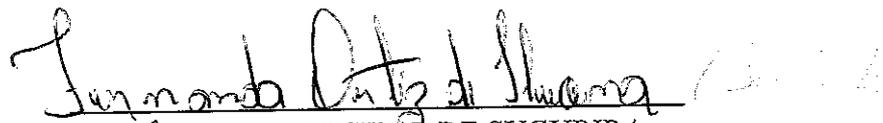


ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2020

Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Figueiropolis - TO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendência que decorram do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo o CONTRATO os direitos da administração, previstos no art. 58, da Lei n 8.666/93.

Município de Sucupira, aos 08 dias do mês de janeiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
CONTRATANTE

A.F. & FILHOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

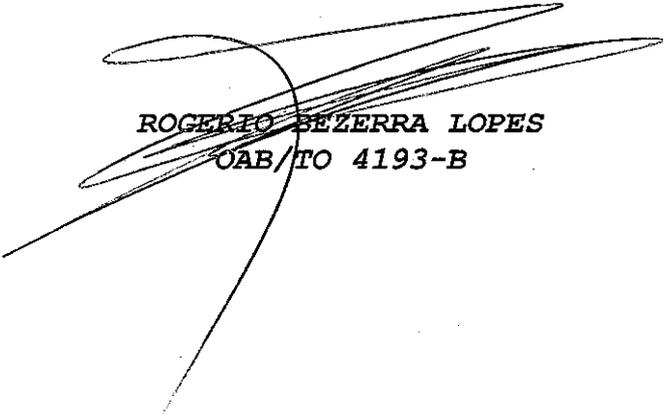
I) - _____ CPF nº _____

II) - _____ CPF nº _____



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Gestão/2020

Sucupira aos 08 dias do mês de janeiro de
2020.


ROGÉRIO BEZERRA LOPES
OAB/TO 4193-B

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA,
A. F. & FILHOS LTDA**

AFRANIO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, Carteira de Identidade nº M-1.065.593 SSP-MG, CPF nº 074.199.706-10, filho de Claudio Alves de Oliveira e de Maria de Lourdes Oliveira, nascido em 22.04.1943, natural de Água Comprida - MG, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, Centro, Distrito de Vila Guixaba, CEP 77460-000, Peixe, Tocantins;

FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, Carteira de Identidade nº 317.013, SSP-TO, CPF nº 644.424.891-49, filha de Antonio de Oliveira Souza e de Maria Jose Alves de Souza, nascida em 04.10.1975, natural de Peixe - TO, residente e domiciliada na Avenida Tocantins, Centro, Distrito de Vila Guixaba, CEP 77460-000, Peixe, Tocantins;

CLÁUDIO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, menor, empresário, Carteira de Identidade nº 1.085.778 SSP/TO, CPF nº 051.696.221-39, filho de Afranio de Oliveira e de Francisca Alves de Oliveira, nascido em 02.05.1995, natural de Gurupi - TO, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, Centro, Distrito de Vila Guixaba, CEP 77460-000, Peixe, Tocantins, neste ato assistido por seu pai Afranio de Oliveira e por sua mãe Francisca Alves de Oliveira acima qualificados.

AFRANIO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, menor, empresário, Carteira de Identidade nº 1.085.807 SSP-TO, CPF nº 053.551.551-03, filho de Afranio de Oliveira e de Francisca Alves de Oliveira, nascido em 25.04.1997, natural de Gurupi - TO, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, Centro, Distrito de Vila Guixaba, CEP 77460-000, Peixe, Tocantins, neste ato representado por seu pai Sr. Afranio de Oliveira e por sua mãe Francisca Alves de Oliveira acima qualificados, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Social de Sociedade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de **A. F. & FILHOS LTDA** e terá sede na Avenida Tocantins, s/n, Centro, Vila Guixaba, CEP 77460.000, Peixe - Tocantins

CLAUSULA SEGUNDA- DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
Afranio de Oliveira	30.000	25%	R\$ 30.000,00
Francisca Alves de Oliveira	30.000	25%	R\$ 30.000,00
Claudio Antonio Alves de Oliveira	30.000	25%	R\$ 30.000,00
Afranio de Oliveira Junior	30.000	25%	R\$ 30.000,00
TOTAL	120.000	100%	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO SOCIAL

O objeto será de Comercio Varejista de Combustíveis (álcool, diesel, Gasolina) e Comercio Varejista de Lubrificantes.

CLÁUSULA QUARTA- DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciará suas atividades em 20/05/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA- DAS COTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **AFRÂNIO DE OLIVEIRA e FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA** com os poderes e atribuições de assinar administrar os negócios sociais administrativos e financeiros da sociedade, sempre no interesse da empresa, o qual se incumbirá de todas as operações da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRO-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FALECIMENTO

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peite ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou e propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES OMISSAS E DO FORO

As partes omisas neste instrumento serão reguladas pelas leis vigentes, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Feixe - TO, para dirimir qualquer questão que se originar deste instrumento, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias

Feixe - TO, 24 de julho de 2012

Afranio de Oliveira
AFRANIO DE OLIVEIRA

Francisca Alves de Oliveira
FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA

Claudio Antonio Alves de Oliveira
CLAUDIO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

Neste ato assistido por seu pai Afranio de Oliveira

Francisca Alves de Oliveira
CLAUDIO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

Neste ato assistido por sua mãe Francisca Alves de Oliveira

Claudio Antonio Alves de Oliveira
CLAUDIO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

Afranio de Oliveira Junior
AFRANIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Neste ato representado por seu pai Afranio de Oliveira

Francisca Alves de Oliveira
AFRANIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Neste ato representado por sua mãe Francisca Alves de Oliveira

Visto: _____ (OAB/MG 0957)
Nome

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE TOCANTINS
COMARCA DE FEIXE
27 JUL. 2012
[Signature]
OAB/TO - 526

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE TOCANTINS
COMARCA DE FEIXE
27 JUL. 2012
[Signature]
OAB/TO - 526

[Signature]
Gustavo Castro de Sousa Castro
OAB/TO - 526

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE TOCANTINS
COMARCA DE FEIXE
27 JUL. 2012
[Signature]
OAB/TO - 526



